

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
DE ESCARIZ**

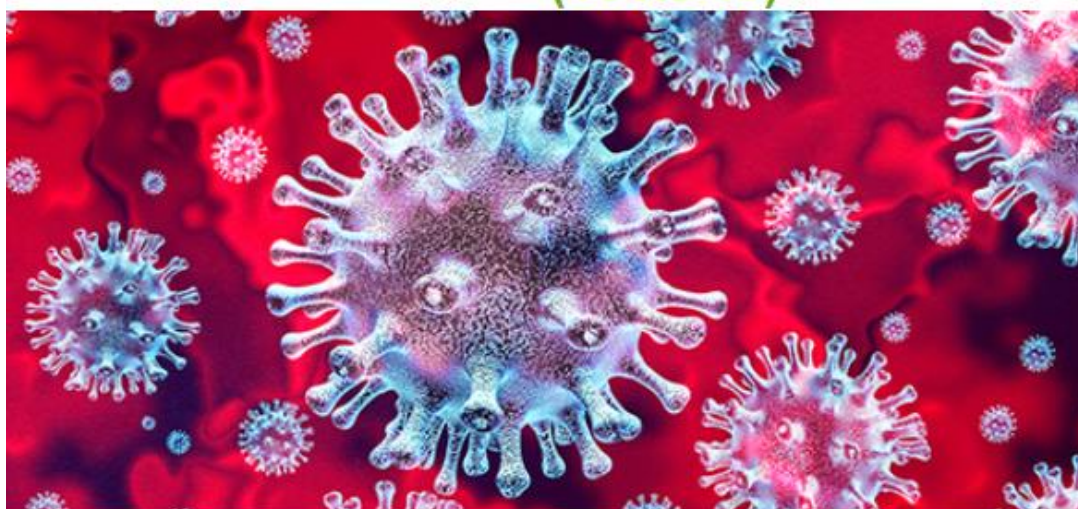


## **PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID -19**

(REFERENCIAL ESCOLAS – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar)

# **CORONAVÍRUS**

**(COVID-19)**



**Reformulado em dezembro de 2021**

**ÍNDICE**

	Páginas
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>4</b>
2.1. O que é o Coronavírus SARS-COV-2 e a Infecção COVID-19	5
2.2. Tempo de incubação	5
2.3. Principais sintomas	5
2.4. Transmissão da infeção	5
<b>3. PLANO DE CONTINGÊNCIA.....</b>	<b>6</b>
3.1. Identificação dos efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar no Agrupamento de escolas de Escariz	6
3.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção COVID-19 no Agrupamento	7
3.2.1. Definição de responsabilidades e cadeia de “Comando e Controlo”	7
3.2.2. Identificação de profissionais de saúde e seus contactos	9
3.2.3. Organização das atividades letivas	10
3.2.4. Contactos com o encarregado de educação	11
3.2.5. Procedimentos preventivos	11
3.2.5.1. Princípios gerais	11
3.2.5.2. Outras medidas preventivas a adotar por todos os alunos, pessoal docente e não docente e visitantes	12
3.2.5.3. Medidas a dotar na dinâmica e funcionamento do agrupamento	13
3.2.6. Medidas deliberadas pela Direção do Agrupamento relativas à organização das atividades letivas	15
3.2.6.1. Circuitos	15
3.2.6.2. Divisão de zonas de convívio exterior	17
3.2.6.3. Regras a cumprir nos diversos espaços escolares	17
3.2.7. Salas(s) de isolamento e circuito de acesso até à(s) mesma(s)	21
<b>4. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO .....</b>	<b>22</b>
4.1. Definição de caso suspeito	22
4.2. Procedimentos em caso suspeito	23
4.3. Procedimentos perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino	24
4.4. Medidas a adotar pelo caso confirmado COVID-19	26
4.5. Rastreio de contactos	26
4.5.1. Identificação dos contactos	27
4.5.2. Classificação dos contactos	27
4.5.3. Implementação das medidas	27
4.5.3.1. Medidas individuais a aplicar aos contactos	27
4.5.3.2. Medidas coletivas a aplicar pelo Agrupamento	28
<b>5. PROCEDIMENTO E MEDIDAS A ADOTAR .....</b>	<b>28</b>
5.1. Gestão de clusters ou surtos	28
5.2. Implementação de medidas face a um cluster ou surto	29
<b>6. PLANO DE COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARECEIROS .....</b>	<b>29</b>
6.1. Regresso de caso confirmado ao Agrupamento	31
<b>7. NOTAS FINAIS.....</b>	<b>31</b>
<b>8. WEBGRAFIA.....</b>	<b>31</b>

**ANEXOS**

- Anexo I - Contacto de Equipas Operativas (Efetiva e Suplente) e dos Pontos Focais
- Anexo II - Contacto de Elementos de Saúde Local
- Anexo III - Plano de Higienização
- Anexo IV - Plano de Contingência do Polo escolar de Escariz
- Anexo V - Plano de Contingência do Polo escolar de Fermedo
- Anexo VI - Plano de Contingência do Polo escolar de Chave
- Anexo VII - Plano de Contingência da Escola Básica de Serra da Vila
- Anexo VIII - Plano de Contingência das Bibliotecas Escolares
- Anexo IX - Fluxo de atuação perante um caso provável de COVID-19 em contexto escolar em menores
- Anexo X - Fluxo de atuação perante um caso provável de COVID-19 em contexto escolar em adultos

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento divulga os pontos essenciais do Plano de Contingência do Agrupamento de Escolas de Escariz para a novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, fornece informação à comunidade educativa sobre esta nova doença, sobre as medidas de prevenção e controlo desta infeção, e sobre os procedimentos e medidas a adotar perante a identificação de casos prováveis ou possíveis, tendo como objetivos primordiais proteger a saúde de toda a comunidade escolar e educativa (alunos, pessoal docente, não docente e visitantes), minimizar o risco de contágio e assegurar a continuidade das atividades durante o ano letivo 2021/2022.

Este **Plano de Contingência para a Doença COVID-19** foi desenvolvido com base nas Orientações da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e Direção Geral de Saúde (DGS) enviadas às escolas para a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais ao nível dos estabelecimentos de ensino.

O **Plano de Contingência do Agrupamento de escolas de Escariz**, elaborado pela primeira vez em março de 2020 segundo a estrutura proposta pela DGAEP, reformulado em setembro de 2020, é aqui revisto à luz dos novos conhecimentos e orientações, dos quais se destaca o “REFERENCIAL ESCOLAS – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar – Ano letivo 2021/2022” disponibilizado pela DGEstE. No entanto, ressalva-se que este continua a ser um documento dinâmico, que pode ser atualizado em função da evolução epidemiológica da COVID-19.

A aplicação das medidas previstas neste **Plano de Contingência** visa assegurar a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS. **Alterações legislativas e atualizações da DGS prevalecem em relação às medidas e procedimentos constantes deste plano.**

O Agrupamento de Escolas de Escariz engloba a escola sede (com 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário) e ainda os alunos do 1º ciclo e pré-escolar distribuídos por diferentes estabelecimentos de ensino, a saber: o polo escolar de Escariz; o polo escolar de Fermedo (com uma sala de pré-escolar noutra edifício – JI de Belece), o polo escolar de Chave e a escola básica de Serra da Vila. Dadas as características específicas de cada um destes estabelecimentos de ensino, cada um tem o seu Plano de Contingência, em conformidade com as orientações da DGEstE e DGS e normas definidas pelo agrupamento.

Os alunos, pessoal docente e não docente deste Agrupamento serão informados sobre a doença por SARS-COV-2 (COVID-19) e sobre as formas de evitar a transmissão, através dos meios mais adequados: circulares internas, circulares informativas por correio eletrónico, página eletrónica do Agrupamento, blogue do PES, afixação de cartazes nos espaços comuns., etc.

Estes documentos serão ainda disponibilizados para consulta na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aeescariz.com/>).

## 2. ENQUADRAMENTO

O presente documento descreve as principais etapas, procedimentos e responsabilidades que deverão ser cumpridas no Agrupamento de Escolas de Escariz, constituindo o Plano de Contingência, no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), vulgarmente conhecida por COVID-19.

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. O novo coronavírus, designado SARS-COV-2 (sigla proveniente do inglês, significando “Síndrome Respiratória Aguda Grave – Coronavírus 2”), foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019 na China, na cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado antes em seres humanos. A cada organismo invadido são produzidas e propagadas réplicas, o que permite a este vírus adaptar-se e não permanecer exatamente o mesmo que originou a pandemia. Atualmente, devido a mutações genéticas do vírus existem, segundo a OMS, as chamadas “Variantes de preocupação” porque apresentam potencial de provocar infeções graves ou de se propagarem com maior facilidade, designadamente a variante *Delta* (identificada pela primeira vez na Índia entre dezembro de 2020 e Fevereiro de 2021), a variante *Beta* (identificada pela primeira vez na África do Sul em outubro de 2020), a variante *Alpha* (identificada pela primeira vez no Reino Unido em setembro de 2020), a variante *Gamma* (identificada pela primeira vez no Brasil em dezembro de 2020), a variante *Mu* (identificada na Colômbia no início deste ano) e a mais recentemente identificada a variante Ómicron (identificada em novembro de 2021).

Há cerca de dois anos que convivemos, por todo o mundo, com o vírus SARS-CoV-2, a causa da Covid-19. Ao longo deste tempo, este novo coronavírus já infetou mais de 190 milhões de pessoas por todo o planeta. Segundo o relatório da DGS, em Portugal, no início de dezembro de 2021, o número de casos confirmados (entre ativos e recuperados) já ultrapassa os 1 100 000, registando-se até esta data 18 500 óbitos.

Este Plano permitirá que o Agrupamento de Escolas de Escariz se prepare, de modo adequado, para que seja possível, neste novo e desafiante ano letivo, reduzir ao mínimo as possíveis consequências desta pandemia por COVID-19, em estreita articulação com as famílias, os Serviços de Saúde e restantes parceiros da comunidade escolar.

Salienta-se, no entanto, que as orientações constantes deste documento podem ser atualizadas a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, devendo todos os intervenientes estarem atentos às informações da Direção Geral da Saúde (DGS) e informações internas do Agrupamento.

## 2.1. O QUE É O CORONAVÍRUS SARS-COV-2 E A INFEÇÃO COVID-19

Os **coronavírus** são um grupo de vírus que podem causar infeções. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

**SARS-CoV-2** é o nome do novo coronavírus que foi detetado na China, no final de 2019, e que significa “síndrome respiratória aguda grave – coronavírus 2”.

A **COVID-19** é a doença que é provocada pela infeção do coronavírus SARS-CoV-2.

## 2.2. TEMPO DE INCUBAÇÃO

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 2 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão por contacto direto e indireto (ver norma Norma nº 015/2020 de 24/07/2020 atualizada a 01/10/2021).

## 2.3. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

## 2.4. PRINCIPAIS SINTOMAS

Após exposição a um caso confirmado de COVID-19, podem surgir os seguintes sintomas:

- **Tosse** de novo ou agravamento do padrão habitual;
- **Febre** (temperatura corporal  $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$ ) sem outra causa atribuível;
- **Dispneia** / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- **Anosmia** (perda completa de olfacto) de início súbito;
- **Disgeusia** (distorção persistente do paladar) ou ageusia (perda completa de paladar) de início súbito.
- **Outros**, como dor de cabeça (cefaleias), dor no peito e dor de garganta, dores musculares generalizadas, vómitos, diarreia, entre outros.

Refira-se, no entanto, que as pessoas infetadas podem não apresentar sinais/sintomas, ou seja, estarem assintomáticas, podendo também ser nesta situação veículo de transmissão.

De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas mais idosas e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

## 2.5. CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DE CASO DE COVID-19

De acordo com a norma 020/2020 de 09 de novembro da DGS, os Critérios para a Definição de Caso de COVID-19 agrupam-se em clínicos, epidemiológicos, imagiológicos e laboratoriais. Em termos de contexto escolar, destacam-se os seguintes:

- a. Critérios clínicos: Qualquer pessoa que apresente, pelo menos, um dos seguintes sintomas descritos no ponto 2.4.
- b. Critérios epidemiológicos:
  - i. Contacto com um caso confirmado de COVID-19;
  - ii. Residente ou trabalhador numa instituição onde se encontrem pessoas em situações vulneráveis (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Estabelecimento prisional, Abrigo, Casa de Acolhimento ou instituição equiparada) e onde existe transmissão documentada de COVID-19;
  - iii. Exposição laboratorial não protegida a material biológico infetado/contendo SARS-CoV-2.

## 3. PLANO DE CONTINGÊNCIA

### 3.1. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE ALUNOS, DOCENTES, TRABALHADORES NÃO DOCENTES E VISITANTES PODE CAUSAR NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ESCARIZ

Conhecendo-se as vias de transmissão do coronavírus SARS-CoV-2 e perante o desenvolvimento epidemiológico da COVID-19, a existência de um ou mais casos prováveis ou possíveis no Agrupamento será alvo de análise e comunicação às entidades competentes, nomeadamente a Autoridade de Saúde Local, que conduzirá à tomada de decisões mais adequadas.

Enquanto se aguardam as decisões atrás referidas, deverá proceder-se do seguinte modo:

- a existência de turmas sem atividades letivas, por ausência do docente, o que poderá acarretar perturbação nos espaços normalmente usados pelos alunos nos intervalos, deverá proceder-se preferencialmente à substituição imediata do docente ou, na impossibilidade, reforçar-se a vigilância dos mesmos, que deverão permanecer na sala de aula (ou conduzir os alunos para a sala de estudo);
- no caso de coincidir com o bloco letivo do fim da manhã ou da tarde, pode ser dada autorização de saída da escola dos alunos, desde que autorizada pelo respetivo encarregado de educação;
- a ausência de um assistente operacional, que não se revele crucial à manutenção do funcionamento da escola, deve determinar uma substituição, se possível, ou o fecho de serviço por ele desempenhado;
- no caso de ausência de um assistente administrativo, os que se encontram ao serviço devem garantir a resposta às solicitações urgentes que sejam dirigidas ao trabalhador em falta.

Face à evolução que se tem verificado na propagação da COVID-19 e considerando o risco inerente ao contacto entre alunos de diferentes agrupamentos de escolas, a participação dos alunos do Agrupamento em competições externas do Desporto Escolar será devidamente ponderada pela Direção, após a apresentação de propostas pela Coordenação Local do Desporto Escolar.

### 3.2. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO COVID-19 NO AGRUPAMENTO

#### 3.2.1. Definição de responsabilidades e cadeia de “Comando e Controlo”

De acordo com as orientações da DGEstE, cada escola deve definir responsabilidades, criando uma estrutura de comando e controlo, rede de comunicação de contactos atualizada, identificar os profissionais de saúde e respetivos contactos, designadamente, as Autoridades de Saúde Locais.

No Agrupamento de Escolas de Escariz, a Equipa Operativa organiza-se do seguinte modo:

<b>COORDENADOR DA EQUIPA OPERATIVA</b>	Diretor do Agrupamento de Escolas de Escariz: Vítor Venceslau
<b>COORDENADORES DE ESTABELECIMENTO /PONTO FOCAL</b>	João Portugal (EB de Chave); Anabela Frazão (EB de Fermedo), Carla Silva (EB de Serra da Vila); Narciso Silva (EB de Escariz) e Eugénia Almeida* (JI de Belece) *sem possibilidade de substituição
<b>MEMBROS DA EQUIPA OPERATIVA</b>	- Comissão da Saúde: Fátima Correia (EBS de Escariz); Ilídio Paiva (Coord. 1ºCEB); Mª Teresa Vasconcelos (JI Serra da Vila) - Comissão de Segurança: Paulo Eusébio (Escola Básica); Narciso Silva (1ºCEB); Lúcio Almeida (polo de Fermedo) - Assistentes Técnicos: Mª Esmeralda Bastos - Assistentes Operacionais: Ana Maria Oliveira e Liliana Silva - Associação de Pais/Encarregados de Educação: Sílvia Vasconcelos

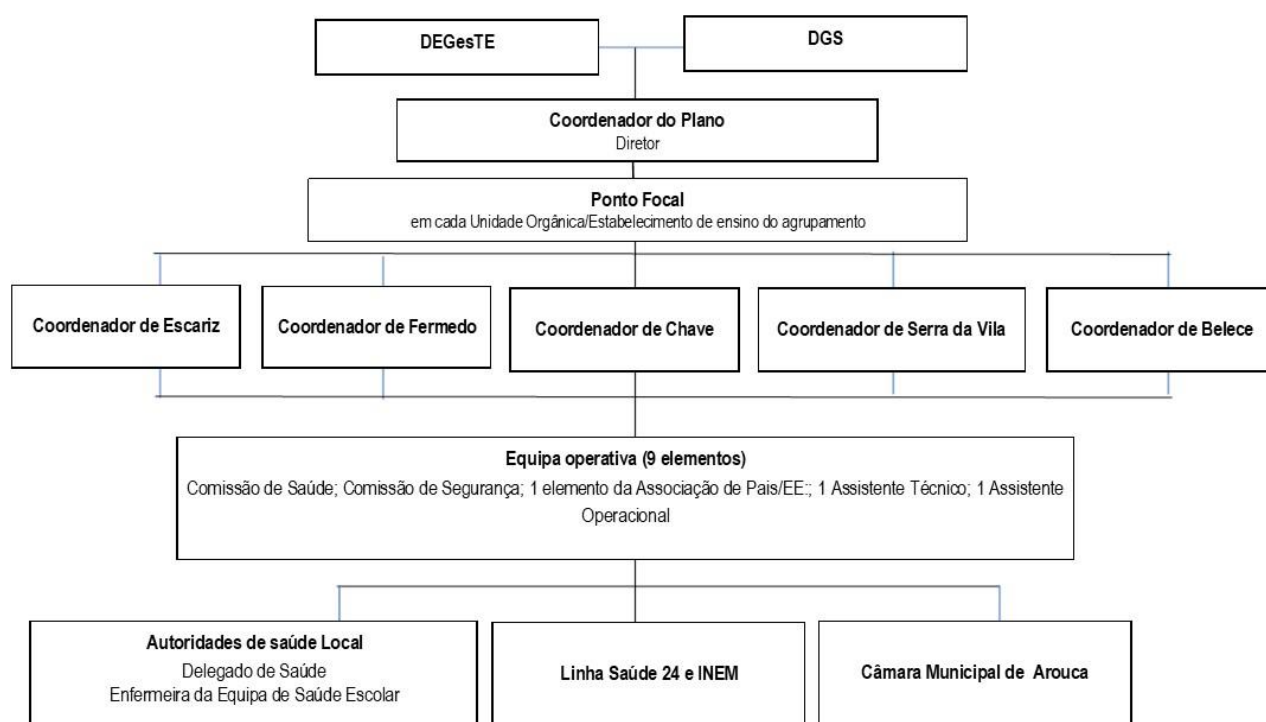
Dado que a “pandemia” pode levar a um elevado absentismo, cada responsável será apoiado por um substituto, distribuídos da seguinte forma:

<b>COORDENADOR DA EQUIPA OPERATIVA</b>	Sub-diretor do Agrupamento de Escolas de Escariz: Paulo Eusébio
<b>COORDENADORES DE ESTABELECIMENTO / PONTO FOCAL</b>	Daniela Sousa (EB de Chave); Magda Pires (EB de Fermedo), Maria João Ros (EB de Serra da Vila); Mª Manuela Barbosa (EB de Escariz)
<b>MEMBROS DA EQUIPA OPERATIVA</b>	- Comissão da Saúde: Elemento da Equipa PES (EBS de Escariz); Rui Pedro Quaresma (EB de Chave); Isabel Pina (JI Escariz) - Comissão de Segurança: Eugénia Costa (EBS de Escariz); Válder Gaspar (EBS de Escariz); Laurinda Azevedo (JI de Chave) - Assistentes Técnicos: Lucinda Oliveira - Assistentes Operacionais: Cláudia Campos e Fernando Azevedo - Associação de Pais/Encarregados de Educação: Norvinda Leite

Responsáveis e substitutos devem ter a preparação necessária para poderem executar devidamente as funções de que forem incumbidos. Os contactos telefónicos e eletrónicos destes elementos das Equipas Operativas (efetiva e suplente), bem como do Ponto Focal em cada Unidade Orgânica encontram-se em anexo (anexo I) a este documento.

A cadeia de “comando e controlo” define a liderança e coordenação em situação de pandemia de COVID-19, tomando-se decisões e atuando em conformidade a todos os níveis de intervenção.

A seguir indicam-se os papéis dos responsáveis de cada sector que, na ausência dos mesmos, deverão ser desempenhados pelos respetivos substitutos.



O **Diretor** é responsável pela apresentação, implementação e coordenação do Plano de Contingência e é a quem compete:

- Designar o Ponto Focal em cada Unidade Orgânica,
- Difundir pelos diferentes Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento a informação escrita: cartazes e folhetos informativos;
- Garantir a normalidade, na medida do possível, das atividades letivas;
- Promover as medidas que a Direção Geral da Saúde/ Delegado de Saúde vier a aconselhar;
- Contactar a DGEstE Norte (Delegado Regional de Educação), caso se verifique a existência de um caso suspeito validado, e implementar as diretivas emanadas por este organismo;
- Ordenar o fecho da(s) escola(s), de acordo com as recomendações das entidades competentes.



À **Comissão da Saúde** compete:

- Divulgar o Plano de Contingência;
- Monitorizar o cumprimento do Plano;
- Aprofundar o tema da Higiene no âmbito da sua área de intervenção;
- Organizar e implementar formações/ ações de esclarecimento.

À **Comissão de Segurança** compete:

- Contactar os serviços de transporte e verificar se estão preparados para cumprir as normas excecionais em vigor;
- Contactar com os Pais/ Encarregados de Educação, no caso de existência de surtos;
- Controlar o processo de higienização das instalações e equipamentos.

Ao **Assistente Técnico** compete:

- Identificar as atividades prioritárias no seu sector e organizar o serviço em conformidade;
- Monitorizar as faltas ao serviço dos funcionários docentes e não docentes, mantendo o Coordenador da Equipa Operativa informado do número de faltas por motivo de suspeição de COVID-19.

Ao **Assistente Operacional** compete:

- Assegurar que os Assistentes Operacionais cumprem as medidas de higiene definidas no Plano de Higienização (Anexo III);
- Acompanhar o aluno menores à sala de isolamento (assistente operacional designado para o efeito no ponto 3.2.7);
- Contactar telefonicamente o Diretor/Ponto Focal para informar do caso suspeito, mantendo-se com este até chegada do EE ou Ponto Focal/Diretor.
- Assegurar, junto dos diversos fornecedores, a continuidade do fornecimento dos géneros alimentares;
- Manter os stocks dos produtos de higiene e limpeza em quantidade suficiente para fazer face às novas exigências;
- Informar o Coordenador da Equipa Operativa das necessidades dos setores.

Ao **Membro da Associação de Pais/Encarregados de Educação** compete:

- Manter-se em contacto constante com o Coordenador da Equipa Operativa, acompanhando as medidas e ações aplicadas na prevenção da doença e a evolução dos possíveis efeitos da pandemia;
- Promover junto da Associação de Pais/ Encarregados de Educação comportamentos preventivos;
- Participar e divulgar ações de esclarecimento/ formação.

### 3.2.2. Identificação de profissionais de saúde e seus contactos

Além da linha SNS 24 (808 24 24 24), constitui um interlocutor privilegiado o centro de saúde local (Unidade de Saúde de Arouca – 256 371 442, e-mail - [usp.feiraarouca@arsnorte.min-saude.pt](mailto:usp.feiraarouca@arsnorte.min-saude.pt)) e a Delegada de Saúde – Coordenadora da Unidade de Saúde Pública do ACES Feira-Arouca, Dra. Ana Paula Casais Silva Gonçalves.

Sempre que possível, poderá recorrer-se ao apoio da En<sup>fa</sup> Marta Ferreira (Equipa de Saúde Escolar).

Os contactos telefónicos e eletrónicos destes profissionais de saúde encontram-se em anexo (anexo II) a este documento.

### 3.2.3. Organização das atividades letivas

O processo de ensino e aprendizagem será desenvolvido em Regime «presencial», num contexto em que alunos e professores se encontram fisicamente no mesmo espaço.

A evolução da pandemia poderá impossibilitar a manutenção das turmas em regime presencial (situação que conduzirá a sua alteração para um Regime «misto» - em que o processo de ensino e aprendizagem combina atividades presenciais com sessões síncronas e com trabalho autónomo; para um Regime «Não presencial» - em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em ambiente virtual, com separação física entre os intervenientes, designadamente docentes e alunos; ou para um Regime «Autónomo» - que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele. Os regimes misto e não presencial aplicam-se quando necessário e, preferencialmente, aos alunos a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário, podendo alargar-se, excecionalmente, aos restantes ciclos de ensino, em função do agravamento da situação epidemiológica da doença COVID-19.

As atividades a realizar no âmbito dos regimes misto e não presencial são efetuadas na própria escola para os alunos:

- a. Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
- b. Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- c. Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.

O apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, de acordo com plano de trabalho a estabelecer pela EMAEI - equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, em articulação com o diretor de turma ou o professor titular de turma do aluno, deve ser assegurado em regime presencial, salvaguardando-se as orientações das autoridades de saúde.

Quanto à organização e funcionamento das atividades letivas e formativas no regime não presencial, o Agrupamento deverá implementar as medidas definidas no plano de ensino à distância (E@D).

Compete ao conselho pedagógico, ou órgão legalmente equivalente, a implementação, acompanhamento e monitorização do plano de ensino à distância.

Nos regimes misto e não presencial, tal como no presencial, os alunos estão obrigados a cumprir o dever de assiduidade nas sessões síncronas e de realização das atividades propostas, nos termos e prazos acordados com o respetivo docente. Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, deve a escola disponibilizar o conteúdo das mesmas.

Têm lugar em regime presencial, garantindo-se o cumprimento das orientações das autoridades de saúde, as disciplinas que não possam ter lugar em regime misto ou não presencial, por requererem a utilização de espaços, instrumentos ou equipamentos específicos.

### 3.2.4. Contactos com o encarregado de educação

Nos contactos com as famílias dos alunos, os diretores de turma e os professores titulares de turma ou educadoras, deverão privilegiar a via digital, via email ([secretaria@aeescariz.com](mailto:secretaria@aeescariz.com)) ou telefónica (256 920 300). Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser individuais ou em pequenos grupos, comunicadas e autorizadas previamente pela direção, mantendo as regras de higiene, de etiqueta respiratória e de distanciamento físico.

### 3.2.5. Procedimentos preventivos

Atualmente, mais de 85% da população portuguesa apresenta já a vacinação completa.

Não se tendo verificado, ainda, a vacinação das crianças até aos 11 anos, pode-se concluir que nesta faixa subsiste uma baixa imunização, mas a restante comunidade educativa apresenta uma elevada imunização. Assim, devem manter-se as medidas preventivas acompanhadas de um eficaz esquema de testagens massivas na comunidade educativa.

#### 3.2.5.1. Princípios Gerais

Todos os alunos, pessoal docente e não docente e visitantes deverão obedecer aos seguintes **princípios gerais** para prevenir a transmissão deste coronavírus, bem como qualquer outro vírus causador de infeções respiratórias:

- **Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas**, respeitando os circuitos definidos, as regras e a sinalética existente nos diferentes espaços escolares.

- **Higiene pessoal**, nomeadamente:

- **Lavar as mãos com frequência** – com água e sabão, ou esfregar as mãos com SABA (Solução Antisséptica de Base Alcoólica) se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente água e sabão. Estas lavagens deverão obedecer às orientações dos 7 passos definidos pela DGS, devendo ter uma duração mínima de 20 segundos. Estas orientações encontram-se distribuídas pelos vários pontos de lavagens de mãos e de disponibilização de SABA.

- **Etiqueta respiratória** - Cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel descartável sempre que for necessário assoar, tossir ou espirrar. O lenço de papel deverá ser descartado num caixote de lixo e, em seguida, deverão ser lavadas as mãos. Na ausência de lenços de papel descartável, poder-se-á tossir ou espirrar para a prega do cotovelo. Nunca se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos, nem retirar a máscara.

- **Utilização obrigatória e adequada de equipamentos de proteção individual** (EPI – máscara, no mínimo nível II e/ou viseira) de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica por todo o pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2º ciclo do ensino básico, encarregados de educação e qualquer outro visitante com autorização para entrar. Apesar de não obrigatório, o uso de máscara pelos alunos do 1º ciclo é fortemente recomendada (desde que as crianças

tenham “treino no uso” e utilizem as máscaras de forma correta e seja garantida a supervisão por um adulto). Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização de máscara não está recomendada.

A escola distribuirá a todos os docentes e não docentes, bem como a alunos dos 2.º e 3.º ciclos e secundário, um kit de máscaras certificadas para cada um dos semestres (o procedimento repetir-se-á no semestre letivo seguinte, se necessário). Estes elementos poderão usar outra máscara diferente desde que certificada e nova ou, se reutilizável, devidamente lavada e que apresente (comprovadamente) no mínimo nível II. No interior do recinto escolar, dentro ou fora das salas, apenas será permitido retirar a máscara para comer, pelo mínimo período possível e cumprindo rigorosamente as normas de distanciamento. Salvaguardam-se situações excecionais dos alunos que integram as Salas de Ensino Estruturado (SEE) ou alunos com medidas adicionais cuja problemática condicione o uso de máscara e/ou viseira, em que cada situação será analisada individualmente, adotando-se os procedimentos mais adequados. Constitui ainda exceção os alunos que se encontrem em aula de Educação Física ou Desporto Escolar. nos momentos em que se encontrem a realizar exercício físico, e recebam a devida autorização/indicação por parte do docente da turma.

Sem prejuízo do referido anteriormente, a utilização de máscara deve ser sempre adaptada à legislação/normas/orientações em vigor (da competência da DGS e/ou DGEstE) e à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

Relativamente às máscaras, salienta-se a importância de trazer sempre uma máscara adicional para que possam trocar quando a usada se encontrar em más condições (por exemplo molhada ou com o elástico danificado).

- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços (de acordo com o Plano de Higienização);

- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

- **Os alunos com sintomas devem permanecer em casa** e não se deslocar para a escola, devendo o encarregado de educação **informar a escola** desta situação, por via telefónica ou para o e-mail [COVID19@aeescariz.com](mailto:COVID19@aeescariz.com).

- **Pessoal docente ou não docente com sintomas** deve salvaguardar a sua situação, verificando a existência de critérios epidemiológicos e, na sua existência, contactar a Linha Saúde 24, procedendo de seguida de acordo com as orientações obtidas. Caso a decisão (da autoridade competente) seja permanecer em casa para quarentena / isolamento profilático ou necessitar de internamento, deverá imediatamente comunicar à escola esta situação, por via telefónica ou para o e-mail [COVID19@aeescariz.com](mailto:COVID19@aeescariz.com).

### 3.2.5.2. Outras Medidas Preventivas a adotar por todos os alunos, pessoal docente e não docente e visitantes:

- **Devem lavar as mãos:**

- Antes de sair de casa;
- Ao chegar à Escola;
- Após usar a casa de banho;
- Após intervalos e atividades desportivas;
- Antes das refeições, incluindo lanches;
- Antes de sair da Escola;

- **Utilizar a SABA**, se não for possível lavar as mãos com água e sabão (este deverá ser sempre líquido). Estes dispensadores de SABA encontram-se distribuídos por vários locais das escolas do Agrupamento, nomeadamente na entrada / receção, nos espaços comuns (átrios), na biblioteca, na secretaria, na papelaria, no bufete, nas salas de docentes e não docentes (onde estes espaços existam), estando sempre acompanhados de cartaz informativo da correta utilização e de sinalética para maior fluidez neste procedimento nos períodos de maior concentração de alunos;
- **Evitar** tocar nos olhos, nariz e boca sem ter lavado/desinfetado as mãos;
- **Evitar** tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
- **Evitar** contacto próximo com pessoas com sintomas de Covid-19 ou que tenham estado em contacto com caso confirmado;
- **Adotar uma atitude de distanciamento social preventivo**, nomeadamente evitando o contacto físico nos cumprimentos e não permanecendo em locais muito frequentados e fechados sem absoluta necessidade (exceto atividades letivas e profissionais);
- **Em caso de dúvidas** contactar o Coordenador do Plano de Contingência através do e-mail [COVID19@aeescariz.com](mailto:COVID19@aeescariz.com) ou telefonicamente para a escola (256 920 300);
- **Em caso de sintomas** contactar a **Linha SNS24: 808 24 24 24**. Não se deslocar diretamente para nenhum estabelecimento de saúde;
- **Consultar** regularmente informação no site do Agrupamento ([www.aeescariz.com](http://www.aeescariz.com)) e no portal da DGS ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)).

### 3.2.5.3. Medidas a adotar na dinâmica e funcionamento do Agrupamento:

#### - Medidas de Informação e Capacitação:

- (1) Manter junto a todos os lavatórios das escolas cartazes com a demonstração da técnica de higienização das mãos.
- (2) Manter, junto a todos as SABA das escolas, cartazes com a demonstração da técnica de higienização das mãos.
- (3) Distribuir cartazes por todas as salas de aula, portaria, sala dos professores, sala dos assistentes, sala dos alunos, cantina, secretaria e direção.
- (4) Disponibilizar, no *site* da escola, informação atualizada e *links* a fontes de obtenção de informação precisa sobre a pandemia e prevenção da COVID-19.
- (5) Enviar materiais didáticos e informativos sobre a COVID-19 para os Diretores de Turma, Professores Titulares e Educadoras, para utilização em sala de aula.

(6) Realizar de ações/sessões (presenciais ou à distância) de sensibilização e esclarecimento sobre a infeção COVID-19, dinamizadas pelos Técnicos da Equipa de Saúde Escolar, pela Equipa Operativa, pelos Diretores de Turma e pelos Professores Titulares de Turma e Educadoras.

CRONOGRAMA DE REUNIÕES/AÇÕES	
<b>PESSOAL DOCENTE / NÃO DOCENTE</b>	Comunicação regular, via e-mail e site do Agrupamento, de toda a informação atualizada, sendo da responsabilidade destes a consulta desta informação.
<b>PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO</b>	Envio de folheto para os Encarregados de Educação com informação, recomendações e contactos importantes relativos a este Plano de Contingência. Informação disponibilizada no site do Agrupamento e no blogue do PES.
<b>ALUNOS</b>	- Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo: sessões de esclarecimento pela educadora / professor titular sobre a COVID-19 e procedimentos a adotar, incluindo a correta lavagem/desinfecção das mãos (utilização de recursos disponibilizados); - 2.º/ 3.º Ciclos e Secundário: sessões de esclarecimento pelo Diretor de Turma sobre a COVID-19 e procedimentos a adotar, incluindo a correta lavagem/desinfecção das mãos (utilização de recursos disponibilizados); - Decorrerão sessões de esclarecimento de lavagem de mãos e utilização de máscaras (com a Enfermeira da Equipa de Saúde Escolar e/ou elementos da Equipa Operativa), via presencial ou digital, durante as primeiras semanas letivas.

## NOTAS:

- Nas escolas do 1.º CEB/ JI, a capacitação dos alunos para a aquisição de bons hábitos de higiene deve ser promovida, por exemplo, através da realização de desenhos ou pequenos trabalhos de grupo que lhes permitam refletir sobre este tema.
- Os docentes/ assistentes que exercem funções no contexto da Educação Especial devem proporcionar a estes alunos atividades de carácter funcional, relacionadas com a higiene pessoal.

Aos **Professores Diretores de Turma, Titulares de Turma e Educadoras** será enviada informação e materiais para usarem nas sessões de esclarecimento. Estes docentes deverão:

- (1) Manter os alunos informados sobre a COVID-19 e o Plano de Contingência do Agrupamento;
- (2) Fornecer ao Coordenador do Plano uma listagem atualizada dos contactos telefónicos dos encarregados de educação dos seus alunos e autorizações de contacto da linha SNS 24, em caso de suspeita de COVID-19 em contexto escolar;
- (3) Averiguar o número de alunos que tem possibilidade de aceder à *internet* a partir de casa;
- (4) Manter o Coordenador do Plano de Contingência informado sobre os casos de alunos ausentes por motivo de COVID-19 (ação a realizar até ao término da aplicação deste Plano de Contingência).

### - Medidas Gerais de Higiene do Ambiente Escolar

- (1) Avaliar o estado das instalações e equipamento para lavagem/ secagem das mãos, em cada estabelecimento;
- (2) Manter, junto dos locais de lavagem das mãos, cartazes informativos acerca do procedimento a tomar;
- (3) Disponibilizar doseadores de soluções antissépticas de base alcoólica (SABA) em vários espaços dos Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento, nomeadamente na entrada / receção, nos espaços comuns (átrios), na biblioteca, na secretaria, na papelaria, no bufete, nas salas de docentes e não docentes (onde estes espaços existam) e nas salas de isolamento;
- (4) Assegurar o fornecimento de toalhetes de papel, bem como de sabonete líquido;
- (5) Assegurar o bom funcionamento das salas de isolamento;
- (6) Continuar a vender lenços de papel e máscaras cirúrgicas na papelaria, mantendo o *stock* em quantidade suficiente de forma a fazer face às novas exigências;
- (7) Alertar os alunos e os seus EE para que cada aluno trazer a sua garrafa de água, a qual deverá estar identificada e poderá ser reabastecida no dispensador de água da cantina ou torneiras de lavatórios. Os bebedouros estarão encerrados e no bufete apenas se irá vender água engarrafada.
- (8) Colocar, e proceder à correta manutenção, dos tapetes assépticos nos principais pontos de acessos às áreas interiores das, sempre que possível e exequível financeiramente;
- (9) Atualizar e aplicar o documento de monitorização da manutenção, limpeza e desinfeção das instalações dos vários Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento.

Em anexo (anexo III) apresenta-se o Plano de Higienização do Agrupamento de Escolas de Escariz para a COVID-19 onde se elencam os procedimentos e medidas a adotar durante este ano letivo.

Tendo em conta a especificidade dos vários Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento, cada um destes estabelecimentos cumprirá as normas de higienização definidas no referido Plano, adaptadas à sua dimensão, recursos humanos, materiais e organização das atividades deste ano letivo.

### 3.2.6. MEDIDAS DELIBERADAS PELA DIREÇÃO DO AGRUPAMENTO RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

Relativamente ao **Pré-Escolar, 1.ºCEB e Bibliotecas Escolares**, seguem em anexo (anexos IV, V, VI, VII e VIII) os planos de contingência específicos de cada estabelecimento de ensino e das bibliotecas escolares.

Elencam-se seguidamente as medidas específicas a aplicar na escola sede.

#### 3.2.6.1. Circuitos

##### Entrada nos recintos escolares

- Condicionada a pessoal docente, não-docente e alunos (exceto para tratar de assuntos nos SAE). Todas as restantes situações carecem de conhecimento/autorização da direção.
- Os alunos entram para o recinto escolar pela entrada principal (divididos, de acordo com sinalética, pelos dois portões, sempre que necessário).

- Os alunos das Salas de EE do 2.º, 3.º Ciclos e Secundário, que beneficiam de transporte de táxi, e com necessidade de orientação constante, farão a entrada e saída pelo Polo de Escariz, de acordo com o previsto no PC do respetivo polo. Os alunos, que têm autonomia e acompanham o horário integral das turmas, farão a entrada e saída pelo local designado para os restantes, onde estarão os respetivos táxis.

- A partir do ponto de acesso ao recinto escolar, haverá sinalética para os alunos para o circuito definido para cada conjunto de salas, de modo a entrarem no edifício escolar a partir de:

- receção: salas do 1.º piso, secretaria, sala de professores e direção;
- porta exterior ao lado da sala 1: sala 1 e salas do rés-chão.

### **Entrada para as salas de aula, quer dos professores quer dos alunos:**

- Subida e descida das salas do 1.º piso:

- escadaria do lado do anfiteatro: quem se dirige às salas 8 a 14;
- escadaria do lado da direção: quem se dirige às salas 5 a 7; 15 a 17 e Sala de estudo.

Deverão subir pelo lado direito e descer pelo lado esquerdo, de acordo com a sinalética aí existente.

### **Entrada e saída das salas de aula do polo escolar de Escariz (2º ciclo):**

- contornando o campo de futebol, em direção ao ginásio e aí virando à direita até à entrada para o polo pela porta junto ao coberto (subir escadaria pelo lado direito e descer pelo lado esquerdo).

### **Acesso ao bufete:**

- entrada pela porta de vidro antes da papelaria e saída pelo outro lado (para quem se vai manter no interior do edifício) ou porta exterior (para saída para o recinto escolar).

### **Acesso ao refeitório:**

- entrada pela porta de acesso interior e saída pela porta para o exterior.

### **Acesso ao ginásio:**

- consoante a sala onde vão ter aula, deverão entrar pela porta principal do ginásio ou pela porta de acesso à sala de ginástica.

### **Acesso à papelaria:**

– pela rampa dos cacifos, mantendo o distanciamento na fila de espera. Deve sempre evitar-se esta situação com pedido antecipado por mail do material de papelaria e/ou reprografia que será entregue na sala de aula ao aluno.

### **Acesso à biblioteca:**

- a mesma porta de entrada principal irá servir de entrada e saída, ficando os dois circuitos divididos com uma corda. Estarão marcadas no exterior linhas para distanciamento.



### 3.2.6.2. Divisão de zonas de convívio exterior (aconselhadas ou obrigatórias, de acordo com o nível de medidas adotadas e transmitidas pela Direção)

#### - Alunos de 2.º ciclo:

- Em aulas no polo de Escariz: zona de recreio ao lado da porta de entrada/saída
- Em aulas na escola sede: no átrio exterior entre a cantina e as salas 2 e 3.

#### - Alunos do 3.º ciclo:

- 7.º ano: entre o portão de entrada e a Direção, prolongando-se até à área em frente à sala de refeições de docentes.
- 8.º ano: recinto que inclui o Jardim até ao final do recinto exterior em frente da escola (ponto encontro da saída de emergência).
- 9.º ano: zona do recinto entre a esquina da direção, lado do campo e até à porta de acesso ao bufete.

#### - Alunos de secundários:

- 10.º, 11.º e 12.º anos: zona do recinto por trás do refeitório e toda a área junto ao ginásio (exceto lado virado para o polo).

Esta distribuição de zonas exterior para os intervalos fica condicionada a boas condições climáticas. Caso tal não se verifique, metade das turmas usufruem do 1º intervalo e as restantes usufruem do 2º intervalo, em cada um dos turnos (manhã e tarde).

### 3.2.6.3. Regras a cumprir nos diversos espaços escolares

#### Na sala de aula geral

1. De acordo com as orientações do Professor, os alunos vão entrando na sala de aula, por ordem numérica da turma. Não é permitida a troca de lugares ou a ocupação de um lugar “vago” no mesmo dia ou em dias diferentes. Caso se verifique necessidade de alterar esta planta de sala, o diretor de turma terá de apresentar a nova planta à Direção.
2. Em cada um dos turnos, haverá dois intervalos de curta duração (10 minutos)
  - a. Os alunos, pela ordem inversa de entrada na sala de aula saem para a sua área de circulação;
  - b. antes de entrar na sala deve higienizar as mãos com SABA.
3. Idas ao WC:
  - a. Se possível, os alunos devem ir ao wc durante o intervalo, tendo os cuidados necessários. No entanto, caso algum aluno solicite a ida ao mesmo durante as aulas (o DT deve sensibilizar os alunos para entender esta medida como excecional), o docente deverá, na medida do possível, autorizar evitando-se grandes concentrações nestes espaços durante os intervalos.
  - b. Deverão utilizar o WC mais próximo da sala de aula.

c. À entrada e à saída do WC (que deverá ter a porta aberta) o aluno deverá fazer a higienização das mãos com água e sabão, durante pelo menos 20 segundos.

d. As mãos deverão ser secas com os toalhetes descartáveis de papel aí disponibilizados, sendo os mesmos utilizados para fechar a torneira antes de serem depositados no caixote do lixo.

4. Quando um aluno tiver necessidade de se assoar, deverá solicitar ao professor para sair e levar os seus lenços (não é permitida a troca/utilização de materiais de outros alunos/professores), descartando-os no final no caixote de lixo junto à porta da sala de aula, procedendo de seguida à higienização das mãos com SABA antes de entrar na sala de aula.

5. Se dentro ou fora da sala de aula espirrar ou tossir, deverá fazê-lo sempre para a prega do cotovelo e tendo o cuidado de não permitir a saída da máscara. Se a situação persistir, deverá deslocar-se, imediatamente, para o espaço exterior destinado à sua turma/grupo.

6. Caso seja necessário fazer o lanche dentro da sala de aula (quando as condições climatéricas não permitirem a saída para o exterior e, nesse caso, haverá um toque 15 minutos antes do fim da aula anterior ao intervalo), deverá cumprir-se o seguinte:

- a aula deverá terminar 5 minutos antes (o docente ficará até ao final desse tempo) e quando o docente sair deverá haver acompanhamento/vigilância da turma por um AO;

- os alunos devem lanchar de forma alternada nos espaços que ocupam na sala de aula, ou seja, utilizando a metodologia de distribuição de versões de exames nacionais, de modo a que nenhum aluno em proximidade maior se encontre a lanchar simultaneamente;

- durante o lanche, os alunos devem evitar conversar e após o mesmo devem colocar imediatamente a máscara;

- antes e após o lanche devem higienizar as mãos.

### **Em aulas de Educação Física**

De acordo com informações disponibilizadas às escolas, será adotado um conjunto de medidas preventivas para as aulas práticas de Educação Física em regime presencial, concretamente:

1. Entrará uma turma de cada vez, pela porta que for previamente atribuída à turma (a principal ou a lateral – da sala de ginástica), seguindo as orientações assinaladas e cumprindo sempre o mesmo percurso.

2. Será obrigatória, à entrada e à saída das instalações, a desinfeção das mãos com SABA que se encontrará disponível em todos os pontos de acesso.

3. É obrigatório o uso de máscara na entrada e saída das instalações e nos corredores das mesmas. O aluno só poderá retirar a máscara com a autorização do docente. Só existe dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico. É necessário levar para as aulas um saco plástico para guardar a máscara, que deve estar identificado com o nome do aluno.

4. O aluno deverá vir equipado de casa para poder participar na aula prática da disciplina.

5. É obrigatória a utilização de calçado exclusivo para o acesso às instalações desportivas, pelo que os alunos devem trazer as sapatilhas num saco, para as calçar no início da aula e trocar no final. Estas sapatilhas apenas deverão ser usadas na aula de Educação Física. Devem estar sempre limpas e, sempre que possível, desinfetadas.
6. Os pontos de água (bebedouros) serão interditados, pelo que o aluno deverá levar uma garrafa de água devidamente identificada.
7. Após a aula, não é permitido tomar banho (os alunos podem trocar de roupa e devem trocar a t-shirt e aplicar desodorizante).
8. Não haverá saco de valores, pelo que os alunos não devem trazer pertences desnecessários para a escola. Os objetos trazidos ficarão sob responsabilidade dos mesmos.
9. No pavilhão existem marcações de áreas e de como circular em segurança, assim como marcações para o posicionamento individual que devem ser respeitadas de modo a manter o distanciamento físico.

### **No refeitório**

1. O refeitório funcionará em takeaway (dependendo das orientações/decisão da DGEstE) para os alunos das salas de ensino estruturado (Escariz);
2. Nos casos em que os alunos frequentam apenas um dos turnos, a refeição deve ser feita, preferencialmente, em casa;
3. Será criada uma escala de acesso ao refeitório;
4. As mesas deste espaço encontram-se organizadas de acordo com a lotação máxima deste espaço (cerca de 50 lugares) rentabilizado pela colocação de divisórias de acrílico;
5. Todos os alunos e demais utentes deverão esperar ordeiramente a sua vez de entrar na cantina escolar pela porta interior, de acordo com o mapa afixado (se necessário), seguindo na fila de "self-service", com ordem e respeito absoluto pelas instruções dadas pelo funcionário de serviço e o devido distanciamento.
6. Durante a refeição os utentes devem:
  - a) Cumprir as regras de bom comportamento à mesa;
  - b) Procurar não sujar o chão, as mesas e as cadeiras;
  - c) Aproveitar bem a comida, procurando não deixar restos de alimentos para que a refeição seja proveitosa e não haja desperdício alimentar;
  - d) Não estragar os alimentos com brincadeiras de mau gosto;
  - e) No fim da refeição, o utente não deve arrumar a sua cadeira (de modo a que seja feita a desinfecção do espaço), e deve entregar o seu tabuleiro no local indicado, abandonando de imediato o refeitório, pela porta para o exterior;
  - f) Enquanto permanecerem no refeitório devem acatar as ordens dos assistentes operacionais e professores.
7. Deverão ser respeitadas as regras implementadas para a frequência de espaços de restauração.

### **Na sala de refeições de docentes/não docentes**

1. Lotação máxima de 6 docentes/não docentes;

2. Utilização de acrílicos para separar os utilizadores;
3. Após o consumo da refeição o utilizador deverá libertar o espaço;
4. Utilização restringida ao consumo de alimentos (proibida a lavagem de utensílios) e obrigatoriedade de higienização do espaço à saída por parte dos utilizadores.

### **Na Sala de refeições de não docentes**

1. Lotação máxima de 3 assistentes;
2. Utilização de acrílicos para separar os utilizadores;
3. Após o consumo da refeição o utilizador deverá libertar o espaço;
4. Utilização restringida ao consumo de alimentos (proibida a lavagem de utensílios) e obrigatoriedade de higienização do espaço à saída por parte dos utilizadores.

### **No bufete**

1. O bufete da escola sede estará em funcionamento para os alunos, com alimentos embalados previamente, de modo a satisfazer as necessidades relativas a suplementos alimentares e situações pontuais de esquecimento da “lancheira caseira”.
2. A área de convívio de alunos neste espaço de bufete terá a lotação máxima de aproximadamente 95 alunos, mantendo as normas mínimas de distanciamento em conformidade com as recomendações da DGS.

### **Na reprografia** (fotocópias e material diverso)

Estarão disponíveis os seguintes serviços da reprografia:

Para docentes: impressões, condicionadas ao envio prévio do material a imprimir; carregamento de cartões;

Para alunos: fotocópias, carregamento de cartões e material de papelaria.

### **Nos Serviços de Administração Escolar**

Continuar-se-á a privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos ([secretaria@aeescariz.com](mailto:secretaria@aeescariz.com)) ou telefónica (256 920 300). No entanto, caso seja imprescindível, só poderá entrar na secretaria uma pessoa. Durante os períodos de aula (em que não há circulação de alunos) um utente poderá aguardar para ser atendido no átrio/receção, devendo os restantes (não sendo pessoal docente ou não docente) aguardar no exterior das instalações do Agrupamento.

### **Na Direção**

Continuar-se-á a privilegiar a via digital ([direccao@aeescariz.com](mailto:direccao@aeescariz.com)) ou telefónica (256 920 300). No entanto, caso seja imprescindível, só poderá entrar na direção uma pessoa, após solicitação na receção e autorização da Direção.

#### **3.2.7. Salas(s) de isolamento e circuito até à mesma**

A colocação de um aluno/docente/assistente/visitante suspeito de infeção por COVID-19 numa sala de isolamento visa impedir que os outros elementos do Agrupamento possam ser expostos e infetados, ou seja, cumprir o principal objetivo deste Plano de evitar a propagação do SARS-CoV-2.

São estabelecidas áreas de isolamento nos diferentes edifícios dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento e definido o assistente operacional que em cada uma das unidades orgânicas irá acompanhar o caso suspeito, quando menor, até e durante a permanência deste na sala de isolamento, de acordo com o seguinte quadro.

Unidade orgânica	Designação da sala	Assistente Operacional
De Escariz (escola sede)	Gabinete exterior Gabinete GIA	Liliana Silva / Fernando Azevedo (acompanhamento de alunos do 2.º e 3.ºCEB e secundário)
Polo escolar de Escariz	Gabinete da Pré Gabinete 1.ºciclo	Arlinda Oliveira (acompanhamento de alunos do pré-escolar) Inês Duarte (acompanhamento de alunos do 1.ºCEB)
Polo escolar de Fermedo	Sala "Panela" WC individual do corredor do EE	Lucília Quintas (acompanhamento de alunos do pré-escolar) Fátima Rocha (acompanhamento de alunos do 1.ºCEB)
Jl de Belece	Gabinete	Dina Castro e Maria Conceição Gomes
Polo escolar de Chave	Sala Atendimento Arrecadação da Biblioteca	Rosário Duarte (acompanhamento de alunos do pré-escolar) Ângela Martins (acompanhamento de alunos do 1.ºCEB)
Escola básica de Serra da Vila	Gabinete da Pré Gabinete da sala da Junta de freguesia	Helena Santos (acompanhamento de alunos do pré-escolar) Carminda Teixeira (acompanhamento de alunos do 1.ºCEB)

Cabe ao Coordenador de cada estabelecimento de ensino substituir este assistente operacional, caso este não se encontre no edifício.

Em cada Unidade Orgânica (UO) serão internamente definidas outras salas/áreas de isolamento, consoante a dimensão da comunidade escolar dessa UO, de modo a acautelar a ocorrência simultânea de 2 ou mais casos suspeitos de diferentes *coortes* (pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns, por exemplo, alunos da mesma turma).

A sala de isolamento deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (por exemplo, não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com:

- telefone (as chamadas deverão ser realizadas pelo EE do aluno, em alta voz);
- cadeira ou marquesa (para descanso e conforto elemento suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (balde de lixo com pedal e saco de plástico);
- solução antisséptica de base alcoólica – SABA (disponível no interior e à entrada desta sala);
- toalhetes de papel;
- máscaras cirúrgicas;
- luvas descartáveis;

- termómetro e material para o desinfetar após a sua utilização (álcool e compressas);
- listagem de autorizações dos encarregados de educação para contacto com linha SNS 24 e com os contactos telefónicos do EE atualizados;
- Ben-u-ron (em xarope e em comprimido 500mg).

Nesta área, ou próxima dela, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do caso suspeito.

Os alunos/pessoal docente e não docente de cada unidade orgânica deverão ser informados da localização da sala de isolamento na sua unidade orgânica (escola), a qual deve estar devidamente assinalada.

### **Percurso até à sala de isolamento**

Se durante a aula algum aluno manifestar sintomatologia associada a COVID-19:

- 1- O professor chama o assistente operacional (AO) de serviço no setor;
- 2- O AO do setor comunica ao assistente operacional referenciado para acompanhamento à sala de isolamento para se dirigir à sala onde se encontra o aluno;
- 3- O último AO acompanha o aluno menor até à sala de isolamento.

Caso o aluno menor se sinta mal fora da sala de aula, deverá dirigir-se ao AO mais próximo, avançando-se para o procedimento do anterior ponto 2.

Quando se tratar de um caso suspeito adulto (aluno, docente ou não docente), este deverá encaminhar-se para a sala de isolamento e comunicar à escola (preferencialmente por telefone) para informar da situação, devendo um AO ir ao seu encontro para abrir a referida sala.

O percurso para a sala de isolamento deverá ser, de acordo com a localização inicial do caso suspeito, o menor possível, tendo em atenção para evitar ao máximo possíveis cruzamentos com outros elementos da comunidade escolar.

## **4. PROCEDIMENTOS NUM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL - GESTÃO DE CASO**

### **4.1. DEFINIÇÃO DE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL**

De acordo com o “Referencial para as escolas – 2021/2022”, **define-se como:**

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura  $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ ), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

#### 4.2. PROCEDIMENTO EM CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19

Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente em qualquer UO do Agrupamento de escolas de Escariz, deverão ser tomados os seguintes passos em estreita articulação Escola – Família - Saúde:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

1.º Serão imediatamente ativados todos os procedimentos constantes neste **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção.

2.º O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, já definidos neste Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, ou entre na área de isolamento, deve colocar, momentos antes, uma máscara cirúrgica nível II e luvas descartáveis, para além do cumprimento das medidas básicas quanto à higiene das mãos, após o contacto.

Nas situações necessárias (por exemplo, crianças ou alunos pouco autónomos ou com dificuldades de locomoção) o responsável acompanha o aluno até à área de isolamento, permanecendo nesta com o discente.

Sempre que se trate de um adulto, o mesmo dirige-se sozinho para a área de isolamento.

Na área de isolamento deve constar o fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar em menores e em adultos (Anexos IX e X, respetivamente).

3.º Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4.º **Contactar a Autoridade de Saúde territorialmente competente**, cujos contactos telefónicos e endereço de e-mail devem estar atualizados e constar num documento visível na área de isolamento, bem como estar gravados no telemóvel do ponto focal e do Diretor do estabelecimento de educação e/ou ensino.

5.º Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas.

**No caso de aluno menor, e se não for possível estabelecer o contacto com o encarregado de educação ou este não possa dirigir-se de imediato para a escola,** o Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da **triagem telefónica**:

• **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

• **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- Vigilância clínica e **isolamento no domicílio**;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos **Cuidados de Saúde Primários** (ADRComunidade, ADR-C);
- Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência** (ADR-SU) dos hospitais;
- Intervenção da **Emergência Médica Pré-Hospitalar**, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5 do “Fluxo de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar” (Anexos IX e X, consoante se trate de um menor ou adulto, respetivamente).

6.º Caso exista um caso possível ou provável de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é **contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local**.

Nota: **A Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação** pelo Diretor ou Ponto Focal da Unidade Orgânica, independentemente se o encarregado de educação contactou ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito.

7.º O **SNS 24** (ou outras linhas de triagem telefónica) **ou a Autoridade de Saúde Local**:

- **prescreve o teste** para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece** o caso possível ou provável ~~suspeito~~, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor **sobre os cuidados a adotar** enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste, deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível, o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre que forem a pé e, no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo, abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas.



8.º Procede à **avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

9.º Caso a Autoridade de Saúde Local considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos** como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- **determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático**, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

#### 4.3. PROCEDIMENTOS EM CASO CONFIRMADO DE COVID-19

Após confirmação laboratorial do caso:

1.º A **Autoridade de Saúde Local** procederá em conformidade realizando:

- **Inquérito epidemiológico** (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação do Risco.**
- **Comunicação das situações** que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

2.º A **Autoridade de Saúde Local**, de acordo com a avaliação de risco, **informa** o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino **sobre as medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento profilático no domicílio;
- Vigilância clínica;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).
- Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde Local, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

#### 4.4. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1.º **Perante a comunicação** ao estabelecimento de educação e/ou ensino, **de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento**, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal.

2.º A Direção do agrupamento ou o ponto focal **contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local**, a informar da situação.

3.º A **Autoridade de Saúde Local**, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica.

4.º De acordo com a avaliação de risco efetuada, a **Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o agrupamento de escolas de Escariz**, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar.

#### 4.5. RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



Figura 3. Fluxograma de atuação no rastreio de contactos, segundo a Norma n.º 015/2020 da DGS

#### 4.5.1. IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

#### 4.5.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

#### 4.5.3. IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo o preenchimento mandatório de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

##### 4.5.3.1. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas **não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias**, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

- **Contactos de alto risco:**
  - a. **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
  - b. **Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2**, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
  - c. **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
  - d. **Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

Notas:

- Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

- **A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.** Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos já referidos para caso confirmado de COVID-19 e das Normas n.º 004/2020 e n.º 015/2020 da

DGS. A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

- **Contactos de baixo risco:**

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

#### 4.5.3.2. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO AGRUPAMENTO

A Autoridade de Saúde Local pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino (agrupamento):

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do agrupamento;
- c. Encerramento de todo o agrupamento (só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.);
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde Local, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
  - i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
  - ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
  - iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
  - iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

## 5. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A ADOTAR

### 5.1. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

**Cluster (conglomerado):** conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

**Surto:** dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram

num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

**A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.**

Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local, já descrito anteriormente.

Nestas situações, **todos os contactos** (de alto e baixo risco) devem **realizar teste rápido de antigénio (TRAg)** para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

## 5.2. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde Local, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Isolamento dos casos;</li><li>• Rastreio de contactos;</li><li>• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;</li><li>• Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.</li></ul>
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;</li><li>• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.</li></ul>
C	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none"><li>• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.</li></ul>
D	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.  Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

## 6. PLANO DE COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É imprescindível o envolvimento dos parceiros da comunidade escolar para apoiar o nosso Agrupamento a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2, assumindo assim a comunicação um papel

fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a adoção de comportamentos de proteção da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros. Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada.

É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

- a. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.
- b. Perante um cluster, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.
- c. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do Agrupamento o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.
- d. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do Agrupamento informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.
- e. A Direção do Agrupamento assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

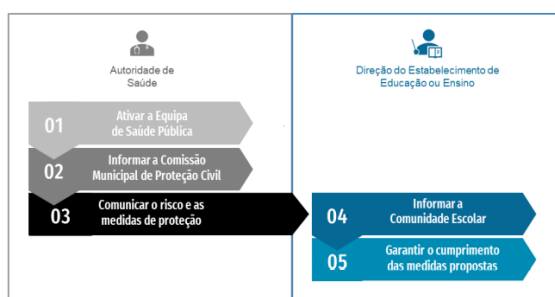


Figura 4. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

## 6.1. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO AGRUPAMENTO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas.

**No regresso à escola** é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão, pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido, que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções. Cabe à equipa educativa **apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.**

## 7. NOTAS FINAIS

Alterações legislativas e/ou normas, orientações, normativos legais, entre outros, emanados pelas entidades competentes atualizam e sobrepõem-se ao atual Plano.

Orientações mais restritivas podem ser adotadas pelo Diretor (após uma aturada ponderação), sempre que exista um incumprimento generalizado das normas/orientações ou dificuldades na sua implementação e controlo.

## 8. WEBGRAFIA

<https://www.dgs.pt/pagina-de-entrada3/corona-virus/novo-coronavirus-covid-19> (acedido a 16/11/2021)

[https://www.dgeste.mec.pt/index.php/destaque\\_1/coronavirus-informacao-0052020-da-direcao-geral-de-saude/](https://www.dgeste.mec.pt/index.php/destaque_1/coronavirus-informacao-0052020-da-direcao-geral-de-saude/) (acedido a 7/09/2020)



---

[Referencial-Escolas-2021-2022 versao final.pdf \(min-saude.pt\)](#)

<https://covid19.min-saude.pt/> (acedido a 8/09/2021)

[Apresentação do PowerPoint \(min-saude.pt\)](#) (relatório de vacinação - acedido a 09/12/2021)

[645\\_DGS\\_boletim\\_20211207.pdf \(min-saude.pt\)](#) (acedido a 09/12/2021)

<https://covid19.min-saude.pt/ponto-de-situacao-atual-em-portugal/> (acedido a 08/09/2021)

<https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/covid-19/> (acedido a 30/08/2021)

<https://pt.euronews.com/2021/07/21/quais-sao-as-variantes-de-covid-19-que-mais-preocupam> (acedido a 30/08/2021)

<https://www.sns24.gov.pt/tema/doencas-infecciosas/covid-19/transmissao/#sec-7> (acedido a 31/08/2021)